

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL do Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas (Cebap) CNPJ 09.152.106/0001-85, referentes, respectivamente, ao período de 1 de janeiro de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL do Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas (Cebap) CNPJ 09.152.106/0001-85, referentes, respectivamente, ao período de 1 de janeiro de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025, pelas razões a seguir expostas.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objeto a quebra do sigilo bancário e fiscal do Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas (Cebap), CNPJ 09.152.106/0001-85, delimitada ao período de 1º de janeiro de 2023 a 23 de junho de 2025, para as movimentações bancárias, e aos anos-calendário de 2023 a 2025, quanto às informações fiscais. Tal medida é necessária diante de fortes indícios de que a entidade foi utilizada como instrumento no esquema de descontos indevidos em benefícios



previdenciários e assistenciais, em articulação com empresários e intermediários já identificados pelas autoridades de controle.

O Relatório nº 1675291/2023 da Controladoria-Geral da União (CGU) evidenciou como diversas associações de aposentados e pensionistas, de perfil semelhante ao Cebap, passaram a registrar crescimento exponencial de receitas a partir de 2023, sem lastro em prestação real de serviços. A estrutura desses repasses se encaixa nos padrões de fraude detectados, em que descontos eram aplicados diretamente em benefícios do INSS, muitas vezes sem ciência ou consentimento dos titulares, transferindo vultosos recursos a entidades sem transparência ou efetiva representatividade.

A Operação Sem Desconto da Polícia Federal, deflagrada em junho de 2025, detalhou que entidades como o Cebap eram parte de um ecossistema voltado à captação de valores fraudulentos, posterior dispersão patrimonial e eventual repasse a empresários, familiares e agentes públicos. A apuração revelou ainda que tais entidades frequentemente se valiam de empresas de fachada e laranjas para dar aparência de legalidade a operações essencialmente ilícitas.

Adicionalmente, reportagens de veículos como Metrôpoles e Estadão apontaram que o núcleo empresarial comandado por Antônio Carlos Camilo Antunes, o “Careca do INSS”, Maurício Camisotti e seus associados mantinha fortes vínculos com entidades associativas, usadas como canais para movimentar cifras milionárias desviadas dos segurados. Nesse contexto, o Cebap surge como uma peça importante a ser investigada, para esclarecer se desempenhou papel análogo no ciclo de arrecadação e lavagem de recursos.

O marco temporal estabelecido é coerente com o padrão adotado em outros requerimentos da CPMI: início em 2023, quando se verificou o salto nas receitas das entidades associativas (conforme relatório da CGU), e término em junho de 2025 acrescido de três meses, de modo a capturar movimentações posteriores à deflagração da Operação Sem Desconto, período em que geralmente se intensificam tentativas de ocultação ou dispersão de ativos ilícitos.

A quebra do sigilo bancário permitirá identificar entradas e saídas de recursos, movimentações fracionadas e vínculos com empresas e pessoas já investigadas, incluindo a rede empresarial de Camisotti e de outros operadores do esquema. Por sua vez, a análise do sigilo fiscal será fundamental para avaliar compatibilidade entre valores declarados e movimentações efetivas, além de verificar a existência de eventuais omissões ou fraudes em declarações obrigatórias.

Trata-se de medida indispensável, proporcional e



fundamentada, amparada em farta documentação oficial e jornalística. A restrição do período garante que não se promova uma devassa indiscriminada, mas sim investigação pontual e direcionada a fatos determinados, em consonância com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal sobre quebras de sigilo em investigações parlamentares.

Por todo o exposto, a quebra do sigilo bancário e fiscal do Cebap revela-se essencial para esta CPMI, possibilitando mapear fluxos financeiros ilícitos, identificar beneficiários finais, apurar responsabilidades e dimensionar o impacto do esquema sobre os aposentados e pensionistas do INSS, vítimas principais da fraude.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA- NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO- NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ





Requerimento do Congresso Nacional

Deputado(s)

- 1 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)
- 2 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)

